



## **RESOLUÇÃO Nº 03/2017** **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESIGN**

~~Regulamenta a Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos para discentes do Programa de Pós-graduação em Design da Universidade de Brasília.~~

~~O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESIGN, no uso de suas atribuições, em sua 3ª Reunião, realizada em 22 de junho de 2017.~~

### **RESOLVE:**

#### **Título I – Dos Objetivos**

~~**Art. 1º** Este Regulamento normatiza a Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos para discentes do Programa de Pós-Graduação em Design da Universidade de Brasília, doravante designado de PPG Design, conforme a Portaria CAPES Nº 76, de 14 de Abril de 2010, a Resolução Normativa CNPq Nº 17/2006 e a Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010.~~

#### **Título II – Da Concessão e Renovação**

~~**Art. 2º** As bolsas serão concedidas conforme os seguintes critérios:~~

~~I – 75% das bolsas poderão ser concedidas para Alunos Regulares que estejam cursando o primeiro semestre letivo do curso;~~

~~II – 25% das bolsas poderão ser concedidas/renovadas para Alunos Regulares que estejam cursando entre o 2º e 4º semestre letivo do curso;~~

~~III – Do total de bolsas do Programa, 75% poderão ser concedidas prioritariamente para discentes Brasileiros e 25% prioritariamente para discentes estrangeiros.~~

~~a) Caso não haja discente estrangeiro matriculado, a bolsa será concedida automaticamente para discentes brasileiros.~~

~~IV – As bolsas concedidas de acordo com o Inciso I deste artigo, preferencialmente, serão concedidas de acordo com os seguintes critérios:~~

~~a) Divisão equitativa do número de bolsas por Linha de Pesquisa;~~

~~b) Classificação Final do Processo Seletivo para Ingresso no Programa de acordo com a Linha de Pesquisa;~~

~~c) Caso não haja interesse pela Bolsa em uma determinada Linha de Pesquisa, poderão ser chamados discentes de outra Linha de Pesquisa, observada a equidade de Bolsas entre as Linhas.~~

~~d) No caso de empate na Classificação Final, para fins de desempate, será avaliada a Produção Científica de acordo com o Currículo Lattes, com a devida comprovação dos documentos.~~

~~V – As bolsas concedidas de acordo com os Incisos II e III deste artigo serão concedidas/renovadas de acordo com os seguintes critérios:~~

~~a) Desempenho nas disciplinas cursadas, sendo comprovada com as menções obtidas. As menções deverão ser iguais ou superiores a MS.~~

- ~~b) Produção científica, sendo considerada participação em eventos acadêmicos, apresentação de trabalho em congresso, publicação de artigos em revistas indexadas e publicação de livros ou capítulos de livros;~~
- ~~c) Participação em grupos de pesquisa vinculados ao programa.~~

### **~~Título III – Dos Requisitos~~**

~~**Art. 3º** Exigir-se-á do pós-graduando *stricto sensu*, para concessão e/ou manutenção de bolsa de estudo:~~

- ~~I – ter sido classificado no processo seletivo;~~
- ~~II – estar regularmente matriculado;~~
- ~~III – cumprir as exigências estabelecidas no art. 2º desta Resolução;~~
- ~~IV – realizar a disciplina Prática Docente de acordo com as normas pertinentes.~~
- ~~V – não acumular bolsas de outro programa da CAPES e CNPQ, ou de outra agência de fomento pública nacional.~~
- ~~VI – não se encontrar aposentado ou em situação equiparada.~~
- ~~VII – apresentar, a cada 06 (seis) meses, para avaliação pela Comissão de Bolsas do Programa, o relatório de atividades, respeitando o art., 2º desta Resolução;~~
- ~~VIII – Aprovação no Exame de Qualificação, quando for o caso;~~
- ~~IX – dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;~~
- ~~X – apresentação de ao menos um artigo por ano em evento científico nacional ou internacional;~~
- ~~XI – aprovação de pelo menos um artigo para revistas científicas no estrato entre Qualis A1 e B5 da Capes e/ou publicações indexadas internacionalmente; ou um livro completo ou um capítulo de livro ambos com ISBN, publicados em editoras nacionais ou internacionais que apresentem conselho editorial, dentro dos 24 meses do curso;~~
- ~~XII – participação em grupos de pesquisa do PPG-Design;~~
- ~~XIII – participação como Representante Discente, em caso de indicação pelo Colegiado;~~
- ~~XIV – fixação de residência na localidade onde realiza o curso;~~
- ~~XV – não possuir vínculo empregatício ou, em havendo vínculo empregatício, estar oficialmente liberado das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos;~~
- ~~XVI – poderá ser admitido como bolsista o candidato que receber remuneração bruta inferior ao valor da bolsa, decorrente de vínculo funcional na área de educação ou saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional, e cursando a pós-graduação nas respectivas áreas.~~

### **~~Título IV – Da Manutenção e Duração das Bolsas~~**

~~**Art. 4º** A bolsa poderá ser concedida pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses.~~

~~§ 1º A bolsa será interrompida quando o aluno completar 24 (vinte e quatro) meses de admissão no programa.~~

### **~~Título V – Da Suspensão das Bolsas~~**

~~**Art. 5º** O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerá nos seguintes casos:~~

~~I – de até 06 (seis) meses no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;~~

~~II – de até 06 (seis) meses para mestrado sanduíche, dentro do programa PROCAD/CAPES;~~

~~§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo, não será computada para efeito de vigência da bolsa.~~

~~§ 2º É vedada a substituição de bolsista, em caso de suspensão da bolsa.~~

~~**Art. 6º** Não haverá suspensão da bolsa quando:~~

~~I – o mestrando, por prazo não superior a 06 (seis) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsa para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.~~

#### ~~**Título VI – Do Cancelamento da Bolsa**~~

~~**Art. 7º** Ocorrerá o cancelamento da bolsa nas seguintes circunstâncias:~~

~~I – conclusão, respeitando o § 1º do art. 4º;~~

~~II – interrupção ou desistência do curso;~~

~~III – insuficiência de desempenho acadêmico, respeitando os artigos 2º e 3º;~~

~~IV – alcance do limite de duração da bolsa;~~

~~V – perda das condições essenciais à concessão.~~

~~§ 1º Cabe à Coordenação do Programa informar o cancelamento da bolsa ao Decanato de Pós-Graduação, que fará os encaminhamentos pertinentes junto a CAPES ou CNPq.~~

~~§ 2º Ocorrendo o cancelamento da bolsa nas circunstâncias previstas nos incisos I, III e V deste artigo, caberá substituição por outro aluno, desde que selecionado de acordo com as normas institucionais pertinentes.~~

~~§ 3º Considerar-se-á como de conclusão e conseqüentemente de recebimento da última mensalidade da bolsa, o mês em que Defender sua Dissertação no Programa de Pós-Graduação.~~

#### ~~**Título VII – Da Prática Docente**~~

~~**Art. 8º** A Prática Docente é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, a qualificação do ensino de graduação e será obrigatório para os bolsistas, obedecendo aos seguintes critérios:~~

~~I – a realização da disciplina Prática Docente é obrigatória;~~

~~II – a disciplina Prática Docente tem duração total 30 (trinta) horas;~~

~~III – As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com as áreas de pesquisa do respectivo programa e acompanhadas por um docente permanente do PPG Design.~~

#### ~~**Título VIII – Da Comissão de Bolsas**~~

~~**Art. 9º** A Comissão de Bolsas será presidida pelo (a) Coordenador (a) do Programa e constituída pelos (as) Professores (as) Coordenadores das Linhas de Pesquisa, por um Representante Discente e por três Professores (as) suplentes.~~

### **~~Título IX – Das Disposições Finais e Transitórias~~**

~~**Art. 10º** Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão de Bolsas do Programa, em segunda instância, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, em terceira instância pelo Decanato de Pós-Graduação, e, em instância final, pela agência de Fomento, quando for o caso.~~

~~**Art. 11º** A presente Resolução foi aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Design da Universidade de Brasília e entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.~~

~~Brasília-DF, 22 de junho de 2017.~~